CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025/CMVSP/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – CMVSP/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.000018/2025 – CMSP/PI.

***TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFC E ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS PARA O SAGRES FOLHA (TCE-PI) E E-SOCIAL (RFB) E ACOMPANHAMENTO DOS CADASTROS DE SERVIDORES NOS DEMAIS ORGÃOS DE GOVERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A* CÂMARA *MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/CMVSP/PI E A EMPRESA:* E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – CMVSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.359/0001-21, com endereço na Rua 15 de Novembro, n° 199, Centro – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Presidente o Senhor: Francisco Verissimo da Silva Neto inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 037.911.003-27, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ***E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Aldemar Mendes, nº 553, Centro, na cidade de Campo Maior- PI, CEP: 64280-000, no estado do Piauí/PI, inscrita no CNPJ Nº 40.123.006/0001-70, neste ato representado por seu representante administrativo o Sr(a). Emerson Bandeira Peres da Silva, inscrito no CPF n° 678.292.873-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFC E ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS PARA O SAGRES FOLHA (TCE-PI) E E-SOCIAL (RFB) E ACOMPANHAMENTO DOS CADASTROS***

DE SERVIDORES NOS DEMAIS ORGÃOS DE GOVERNO, em conformidade com as especificações, sujeitando ao Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº.14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, realizada sob **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2025/PMSP/PI**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFC E ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS PARA O SAGRES FOLHA (TCE-PI) E E-SOCIAL (RFB) E ACOMPANHAMENTO DOS CADASTROS DE SERVIDORES NOS DEMAIS ORGÃOS DE GOVERNO.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos as condições necessárias a perfeita realização do objeto;

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 10 (Dez) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de ***R$ 45.000,00*** (Quarenta e cinco mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de ***R$ 45.000,00*** **(Quarenta e cinco mil reais*),*** que será pago da seguinte forma: Valor mensal de ***R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais),*** após aprovação do Órgão Contratante, vigente nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora aqui previsto, exceto quando por força de revisão

devidamente justificada e comprovada.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. O pagamento será efetuado após a aprovação pelo o órgão responsável do convenio;

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Ordinários:

Unidade 001 – Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

Atividade 01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 500.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSUL A DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.
//
//
//
//
//
//
//
//
//
//
///.

São Pedro do Piauí/PI, 21 de março de 2025.

FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA NETO:03791100327

Assinado de forma digital por FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA NETO:03791100327

Francisco Verissimo da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores/CMSP/PI.
Inscrito no CPF n° 828.982.603 – 63
CONTRATANTE

E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSO:40123006000170

Assinado de forma digital por E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSO:40123006000170
Dados: 2025.03.21 14:15:32 -03'00'

E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Inscrita no CNPJ Nº 40.123.006/0001-70
Representante legal o Sr(a) Emerson Bandeira Peres da Silva
Inscrito no CPF n° 678.292.873-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: